LEI Nº 761, de 28 de setembro de 1990

"Dispõe sobre a regularização de Loteamentos"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou em Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização do loteamento "SHANGRI-LÁ, localizado no Bairro do Ponunduva, Município de Cajamar.

Parágrafo 1º - A autorização outorgada por esta Lei,têm-se em vista a situação de irregularidade em que se encontram todos os lotes , já vendidos e já ocupados por famílias Cajamarenses que não têm condições de promover o regulamento e nem há meios jurídicos de obrigar a fazê-lo, o loteador.

Parágrafo 2º - A autorização prevista nesta Lei e respectivas circunstâncias, se aplicam também ao loteamento Nova Cajamar, localizado no Distrito do Polvilho, Município de Cajamar.

Parágrafo 3º - A regularização prevista nesta Lei, poderão ser feitas, por orgãos da Prefeitura, ou profissionais competentes, por ela contratados, e compreende todos os trâmites necessários, até o registro no Cartório de Imóveis.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão suportadas por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Cont.fls.2

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 28 de setembro de 1990

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.